



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.672 /2005

Inclusão de políticas Públicas na área da saúde da mulher, relacionadas à gravidez precoce na adolescência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a incluir na Área da Saúde da Mulher, políticas públicas, que possibilitem uma campanha de atendimento especializado direcionado as adolescentes, em relação à gravidez precoce.

Art. 2º - Este trabalho deverá envolver a Secretaria Municipal de Saúde, promoção Social e Educação, além dos órgãos e entidades que atuem junto à mulher.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Ordem Nº	5759
Data	18/11/05 pág. 08
	Júlio
	SECRETÁRIO